

ADVERTÊNCIA

O **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA ESGOTO DE PEDREIRA/SP**, **ADVERTE**, à todas as licitantes interessadas, que não está hesitando em penalizar pessoas jurídicas que descumpram com o pactuado.

Vale observar também que esse processo não se trata de "Sistema de Registro de Preços", onde decorrerá do mesmo instrumento de contrato.

Portanto, as pessoas jurídicas interessadas na participação desta licitação deverão apresentar durante a sessão suas propostas e lances de forma clara e consciente, com a certeza de que poderão cumprir com o fornecimento do objeto, da forma como foi determinado em edital e seus anexos e dentro do(s) prazo(s), preço(s) e padrão(ões) de qualidade exigido(s).

Ratificamos então, para que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, evitando redução de preço se não tiver a plena certeza do cumprimento integral com o pactuado, visando evitar problemas futuros, tanto para o Município como para as contratadas.

Leonardo Selingardi

DIRETOR GERAL INTERINO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LEITURA DE HIDROMETROS E ENTREGAS DE BOLETOS DE CONTAS DE AGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PEDREIRA-SP – PARTICIPAÇÃO AMPLA

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 19/2024
PROCESSO: N° 20/2024
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA – UASG 930588
OBJETO: contratação de empresa especializada para leitura de hidrometros e entregas de boletos de conta de agua e esgoto do serviço autonomo de agua e esgoto de pedreira-sp.
VALOR ORÇADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 585.616,32 (quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e
dezesseis reais e trinta e dois centavos)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/10/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço unitário
MODO DE DISPUTA: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2024

Torna-se público que o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA, por meio da DIVISÃO DE LICITAÇÕES, sediado na Avenida Joaquim Carlos, nº 1.539 — Vila São José — Pedreira — Estado de São Paulo - CEP 13.925-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEITURA DE HIDROMETROS E ENTREGAS DE BOLETOS DE CONTAS DE AGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PEDREIRA-SP conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em um único item, conforme descrição do termo de referência.
- 1.3. Para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico foram adotados os códigos do "Catálogo Compras Gov.br" mais semelhantes aos descritos no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição e a unidade de fornecimento do objeto existente neste Edital (Anexo I) e a utilizada pelo Sistema Compras.gov.br, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
 - 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o percentual de desconto final máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O Percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.11.1. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



- 3.12. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor Global (considerando o período de 12 meses);
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Fabricante;
- 4.1.4. Observação: Caso o sistema solicite Marca e/ou Fabricante, incluir a informação: "própria", ou outra informação, desde que não identifique a licitante.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 4.8.3. O preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.8.



- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- 4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO, conforme informações constantes no ETP.
 - 4.10.1. Na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponderá à soma do salário e do auxílio-alimentação, conforme art. 5° do Decreto nº 12.174/2024.
- 4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,10%** (zero virgula dez por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Considerando que foi adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicarse o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.19.1. 1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



- 5.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.5.2. Empresas brasileiras;
- 5.19.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 5.20.4.1. Na hipótese de valor(es) final(is) após a fase de lances restar(em) inferior(res) a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, o(a) pregoeiro(a) poderá solicitar a proposta adequada ao último lance ofertado e composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos e documentos que julgar necessários, de vários licitantes ao mesmo tempo, não se restringindo somente ao licitante provisoriamente vencedor.
 - 5.20.4.1.1. Na hipótese do item 5.20.4.1., o prazo para elaboração da proposta readequada bem como apresentação dos documentos e esclarecimentos necessários, será de 02 (dois) dias úteis
 - 5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. No caso de não apresentação do solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), a(s) proposta(s) será(ão) desclassificada(s).
- 5.22. Após a negociação do preço com o licitante provisoriamente vencedor e se for o caso, após análise das comprovações necessárias e proposta(s), em tese, inexequível(is), e decidido sobre ela(s), o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da(s) proposta(s).

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº



14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela ControladoriaGeral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);
- 6.1.5. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados)
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992</u>.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n° 3/2018, art. 29, §1°).
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1. e 3.5. deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6. Como se trata de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os acordos/convenções coletivas de trabalho, constantes no Termo de referência, no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 6.6.1. O(s) sindicato(s) indicado(s) no Termo de Referência não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. <u>É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração</u>.

- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preçoe que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse reaime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
 - 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderáser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. No que tange a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou preferencialmente, de maneira digital, e com chave para verificação de sua autenticidade. Também



poderão ser apresentados documentos digitais sem chave de verificação, documentos digitalizados ou documentos originais, em cópia simples.

- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, 1, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do(s) local(is) de execução é(são) imprescindível(is) para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o(s) local(is) e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria técnica, previamente agendada junto ao SAAE –Pedreira/SP através do telefone (19)3852-4654 ou pelo email www.licitacao@saaepedreira.com.br para sanar qualquer dúvida que tenha quanto ás informações gerais, tanto relacionadas parte de softwares tanto para conhecimento de estrutura de rotas e todos os detalhes para avaliação do nível de dificuldade dos serviços.
- 7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7°, caput).
 - 7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).
- 7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



- 7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>, e <u>IN 73/2022, art. 39, §4°</u>):
 - 7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.saaepedreira.com.br, no link licitações, junto ao pregão correspondente.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013</u>.
- 9.2. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa:
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.12 e 9.1.3. a multa será de 0,5% a 15%do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 3.816/2023 de 17 de agosto de 2023.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até aue sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº</u> 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email: licitacao@saaepedreira.com.br, mediante protocolo de recebimento.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO PRAZO DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1. Após decorrido o prazo de recurso o processo será encaminhado a Autoridade Superior para Adjudicação/Homologação. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 11.2. A(S) **CONTRATADA(S)** terá(ão) **05 (cinco) dias úteis** para apresentar a documentação exigida para assinatura do contrato, quando houver, começando a correr este prazo à partir do dia útil subsequente a publicação da homologação no Diário Oficial do Município, publicado no site www.saaepedreira.com.br, no link "Diário Oficial" "Consulta Diário Oficial", **comunicação via email** ou **pessoal à proponente**. E após conferencia da referida documentação a **CONTRATADA(S)** terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinar o contrato após convocação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.saaepdreira.com.br.



- 12.11. Os Decretos Municipais citados neste edital encontram-se disponíveis no site www.saaepedreira.com.br, no link "Decretos Licitação".
- 12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Modelo de Planilha de Proposta de Preço;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação.

Pedreira (SP), 20 de Setembro de 2024.

Leonardo Selingardi

DIRETOR GERAL



TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LEITURA DE HIDRÔMETROS E ENTREGA DE CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP

Natureza: Prestação de serviço de natureza comum.

Quantitativos: Leitura do medidor de água e entrega de conta de consumo de água e esgoto, utilizando microcoletor de dados portátil, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviços, com quantidade estimada de 18.000/mês a 21.000/mês.

Prazo do contrato: Vigência de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado pelo mesmo período, respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que se trata de um serviço contínuo.

Fundamentação: O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira faz a prestação de serviços públicos de tratamento de água, abastecimento de água, esgotamento sanitários e tratamento de esgotos do município de Pedreira-SP e diante disso existe a necessidade da prestação de serviços de leitura dos hidrômetros dos consumidores cadastrados no sistema comercial da autarquia para que seja efetuada a arrecadação de receita devidamente regulada pelas agencias competentes no qual o SAAE tem direito em virtude da prestação dos serviços oferecidos. Esse trabalho se enquadra como fundamental e indispensável, pois a existência da prestação dos serviços esta vinculada a arrecadação de receitas para pagamento das despesas geradas, tanto de materiais, prestação de serviços e pagamento de salários de funcionários.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O intuito da contratação é de serviços de Leitura de medidores de água e entrega de boletos impressos para consumidores do SAAE de Pedreira de acordo com o cronograma da tabela de medições do departamento de arrecadações através de mão de obra de empresa especializada, com fornecimento de no mínimo 6 funcionários , sendo 5 leituristas de campo e um coordenador responsável pela equipe devidamente registrados , com fornecimento de aparelhos necessários para a leitura e transmissão integrado através de sistema habilitado junto ao sistema comercial do SAAE, além de veículos necessários para transportes de funcionários para os bons resultados .

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além do que está descrito no Item "MODELO DE EXECUÇÃO" deste termo de referência a Contratada se compromete pelo presente instrumento à:

- *Comunicar imediatamente a Contratante qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços;
- *designar profissionais capacitados, para cumprimento do objeto do contrato;
- *Substituir a qualquer tempo conforme solicitação do contratante, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;
- *Executar o objeto licitado concomitantemente e com funcionários próprios, os quais não terão vinculo empregatício com o Contratante, sendo única e exclusivamente remunerados pela Contratada;
- *Todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sindicais, bem como alimentação, uniforme, transporte dos funcionários, e ainda, o pagamento de todos os emolumentos, taxas, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços do presente instrumento;
- *Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou terceiros;
- *Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.
- *Caso ocorra a substituição/troca de um profissional sob este contrato, a CONTRATADA deve apresentar cópia do Registro do Funcionário na C.T.P.S., onde somente será autorizado a iniciação dos trabalhos do novo funcionário, após a entrega e aceite do documento.
- *Em havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob este contrato a CONTRATADA se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:



- a) Termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando servico na CONTRATADA;
- b) Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
- c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
- d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
- e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional;

VISTORIA

Considerando que na presente contratação, a avaliação prévia do(s) local(is) de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o(s) local(is) e as condições de realização dos serviços, assegurado a ele o direito de realização de visita técnica.

O licitante que optar por realizar visita técnica terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a serem agendados no Setor de Arrecadação, no telefone (19) 3852- 4653, com a responsável Sra. Andreia Aparecida Boscolo, ou outro(a) funcionário(s) designado no caso de ausência do mesmo, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

Caso o licitante opte por não realizar visita, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico atestando que conhece o local e as condições de realização dos serviços acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

MODELO DE EXECUÇÃO

a- Leituras de hidrômetros e entrega de contas de consumo de água através de microcoletor de dados portátil, sendo estes equipamentos de propriedade e inteira responsabilidade da CONTRATADA

b- As leituras dos hidrômetros e entrega das contas de consumo de água e esgoto deverão ser efetuadas mensalmente, obedecendo ao cronograma de leituras por **setores a serem estipulados pelo SAAE - PEDREIRA-SP. (anexo I)**

c- A leitura dos hidrômetros deverá ser extraída em metros cúbicos, diretamente no microcoletor de dados portátil, juntamente com a codificação específica de ocorrências, fornecida pelo SAAE – PEDREIRA-SP.

OBS-: serão consideradas como aceitáveis até 2% (dois por centro) do total das leituras dos hidrômetros CONTRATADA, sem condições de aproveitamento e desde que distribuídas nos seguintes códigos de ocorrências:

- Hidrômetro quebrado;
- Hidrômetro embaçado;
- Hidrômetro não localizado;
- Ligação sem hidrômetro;
- Cão solto;
- Imóvel fechado;
- Local obstruído:
- Abrigo trancado ou duro;
- Prédio demolido;
- Outros motivos que, a critério do SAAE PEDREIRA-SP justifique a não realização da coleta dos dados.

OBS: As ligações que estiverem cortadas por qualquer motivo não serão consideradas ocorrências e devem ser lidas normalmente.

- d- A CONTRATADA obrigar-se-á a executar a revisão das leituras dos hidrômetros que forem consideradas anormais, bem como aquelas omitidas por quaisquer motivos, as quais serão acusadas e indicadas pela CONTRATANTE, através das respectivas listagens das consistências (RELEITURAS).
- e- As contas de consumo de água e esgoto deverão ser repassadas aos usuários dos imóveis sem comprovantes de recebimento , **por setores**, **a critério do SAAE -PEDREIRA-SP(anexo I)**, preferencialmente nas caixas de correspondências das residências ou locais visíveis aos usuários e abrigados de intempéries sempre evitando ao maximo a entrega no solo dos locais dos consumidores.
- f- A licitante vencedora do presente certame terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para estar estruturada para iniciar seus serviços aqui relacionados, respeitados os prazos previstos neste edital.



- g- Deverá fazer parte do quadro de funcionários da empresa CONTRATADA, um técnico responsável para a operação da transmissão de dados; carga e descarga do microcoletor de dados portátil; emissão de relatórios no escritório local da mesma.
- h- A empresa CONTRATADA terá que importar e exportar as informações dos consumidores utilizando a opção de utilização de WebService disponibilizados pelo SAAE-Pedreira-SP.
- i- Fica a CONTRATADA responsável em se adequar ao sistema comercial de faturamento usado pelo SAAE PEDREIRA-SP toda vez que for necessário.
- j- Sempre que solicitado pela contratante, ou antes do término do contrato, a contratada deverá providenciar o envio ao SAAE de todos os arquivos, bem como dos demais dados necessários, para fins de transição final de contrato e/ou de backup, sob a orientação do Departamento de Receita e setores envolvidos.
- k- O SAAE PEDREIRA-SP poderá a seu critério solicitar a entrega, em conjunto com a conta de consumo de água, de material de divulgação, limitado a uma folha de tamanho correspondente tipo A-4 por mês, a todos imóveis visitados ou a um determinado setor de contas, sendo certo que isso não acarretará em custo adicional ao SAAE PEDREIRA-SP.
- l-Todos os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA para a execução da prestação deste serviço, não deverão apresentar tempo de uso superior a 1 (um) ano.
- m-Os funcionários deverão trajar uniformes que deverão ser compostos de:
 - Camisa de tergal (manga curta e manga longa)
 - Calça de brim;
 - Capa de chuva de nylon;
 - Jaqueta;
 - Crachá com foto;
 - Boné.

Com substituição dos mesmos sempre que for necessário.

- n- A CONTRATADA deverá utilizar para a execução dos serviços, funcionários com condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências destas atividades.
- o- A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro funcional 01 (um) coordenador de campo para cada grupo de 05 (cinco) leituristas.

A LICITANTE deverá observar rigorosamente as normas aqui estabelecidas, na execução de cada serviço, obrigando-se a executá-los em todo e qualquer imóvel servido pelas redes de água e/ou esgoto do SAAE – PEDREIRA-SP. Deverá obrigatoriamente fornecer a seus funcionários um Cartão de Identificação Funcional, consistente em crachá com foto, número de sua Carteira Profissional, nome e assinatura do responsável pela filial da CONTRATADA.

Todos os funcionários da CONTRATADA deverão usar uniformes, com o logotipo da empresa CONTRATADA estampada no bolso, com os seguintes dizeres "A SERVIÇO DO S.A.A.E. – PEDREIRA-SP", além do Cartão de Identificação retro mencionado.

Todos os veículos que por ventura forem utilizados nos serviços deverão ser devidamente identificados com os dizeres "A SERVIÇO DO S.A.A.E. – PEDREIRA-SP", em local visível ao público.

Os veículos devem estar em ótimas condições de conservação e devem possuir seguro contra acidentes pessoais e contra terceiros, isentando assim o SAAE – PEDREIRA-SP de qualquer responsabilidade direta ou indireta sobre possíveis acidentes, furtos ou roubos. Ainda em relação aos veículos, fica estabelecido que todos os custos referentes à manutenção, combustíveis e lubrificantes são de total responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo bom e fiel desenvolvimento dos serviços, devendo para isso manter perfeito controle e cerrada fiscalização sobre suas atividades e obrigações contratuais.

Tudo o que se relacionar com o pessoal empregado na execução dos serviços, bem como: vale transporte, vale refeição, assistência odontológica, seguro de vida com auxílio funeral, uniforme, acessórios de segurança (EPIs), treinamento e certificação, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que também responderá por todos os tributos, encargos, taxas e impostos que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços objeto da contratação.

Obriga-se a CONTRATADA, a manter direto e ininterrupto contato com o SAAE – PEDREIRA-SP, através de telefone e/ou e-mail, trazendo ao seu conhecimento, todas e quaisquer dificuldades que surgirem, a fim de serem eliminadas.



A CONTRATADA deverá fazer-se representar perante o SAAE – PEDREIRA-SP através de um Gerente de Contrato, profissional detentor de comprovada experiência na atividade, que deverá manter contato direto e diário com o SAAE – PEDREIRA-SP, ressalvado os casos de força maior ou motivo justo devidamente comprovado, de modo que todas as dificuldades ou entraves verificados no desenvolvimento dos serviços sejam solucionados e removidos, de comum acordo e sempre objetivando a perfeição das metas contratuais.

O gerente de Contrato da CONTRATADA deverá se apresentar na sede administrativa do SAAE – PEDREIRA-SP sempre que solicitado, para recebimento das orientações do Departamento da Receita ou setor responsável.

A ausência reiterada e injustificada do Gerente de Contrato junto ao SAAE – PEDREIRA-SP acarretará, a critério deste último e na medida do prejuízo sofrido pelo serviço objeto deste certame, na aplicação da multa **prevista em edital**.

Fica a CONTRATADA obrigada a afastar de seu quadro funcional, imediatamente, qualquer funcionário que ingerir bebidas alcoólicas durante a jornada de trabalho, faltar com o respeito para com os usuários, faltar com o respeito com os servidores do SAAE – PEDREIRA-SP, apresentar motivos injustificáveis para não executar qualquer serviço contratado, efetuar tais serviços em desacordo com as normas estabelecidas neste edital ou no contrato, receber gratificações dos usuários, a qualquer título, ou ainda, por outro motivo, afrontar os princípios norteadores da Administração Pública.

O afastamento do funcionário referido neste inciso exigirá que a CONTRATADA promova sua imediata reposição, de maneira a manter o número de funcionários declarados.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá possíveis impactos ambientais, pois o objeto apresenta quase em sua totalidade a prestação de serviços e baixíssimo consumo de materiais

GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A contratação deverá contar com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor inicial do contrato.

O contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor inicial do contrato.

Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre esta Autarquia e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



A CONTRATADA deverá informar e-mail para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato.

A Gestão e Fiscalização do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade devendo observar as diretrizes constantes no Decreto Municipal nº 3.796/23, ficando nomeados para Gestor e Fiscais os funcionários abaixo:

FISCAL	
ADMINISTRATIVO	FLAVIANA BORDINHON
FISCAL TECNICO	AMANDA CAROLINA DE OLIVEIRA
GESTOR	ANDREIA APARECIDA BOSCOLO

CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Após 30 (trinta) dias da execução, a CONTRATADA deverá enviar para o fiscal técnico do contrato, relatório com ofício informativo contendo possíveis ocorrências, tais como: afastamentos diversos, férias, contratações, substituições, demissões entre outras coisas e folha de ponto.
- b) Após a conferência dos documentos apresentados, o gestor do contrato atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, ofício informativo e folha de ponto comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura
- c) Encaminhar junto com a Nota Fiscal os documentos abaixo, correspondentes ao período de execução dos serviços referentes ao mês anterior à atual medição:
- II recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- III comprovante de depósito do FGTS;
- IV recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- V recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- VI recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- Os pagamentos do objeto deste Termo de Referência serão efetuados diretamente pelo CONTRATANTE, através da sua Tesouraria.
- O objeto deste Termo de Referência será pago mensalmente, devendo a CONTRATADA emitir Nota Fiscal 30 (trinta) dias consecutivos após começar a execução dos serviços e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", onde as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite do(s) gestor(es) do contrato.
- O prazo de pagamento / vencimento será de 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal.
- A prestação dos serviços do objetos do contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.
- As retenções serão realizados no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998.

Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP, será entregue ao futuro contratado em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Após os estudos apresentados no ETP e a experiência dos serviços já executados pela Autarquia, as empresas interessadas no certame deverão apresentar sua proposta por <u>valor global</u>. Tendo em vista que o



serviço se enquadra em um serviço comum, justifica-se a modalidade da contratação ser Pregão, na forma eletrônica.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Servico (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;
- a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;



Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio do Balanço de Abertura, conforme previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 14.133/2021)

Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada extraídos do Livro Diário registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício;

Os documentos e índices referidos acima deverão ser exigidos: a) para as empresas que NÃO adotaram a ECD – Escrituração Contábil Digital, o encerramento do exercício social deverá ocorrer até a data prevista em lei ou nos atos constitutivos da empresa; ou, b) para as empresas aue adotaram a ECD – Escrituração Contábil Digital, o encerramento do exercício social deverá ocorrer até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao exercício encerrado, ou em outra data determinada pela Receita Federal do Brasil para entrega e transmissão da ECD – Escrituração Contábil Digital.

A empresa deverá comprovar sua boa situação econômico-financeira através da apresentação de declaração que apresente o atendimento dos índices econômicos abaixo, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinada por profissional habilitado da área contábil.

Índice	de	Liquidez	Geral	(LG):	Ativo	Circulante	+	Ativo ≥ 1,00 (ur	Realizável	а	Longo
_				P	assivo Ci	rculante + Pas	sivo 1		,		
Índice d	e Liqui	dez Geral (L	.G)		Exe	ercício 202_: Ex	cercíc	cio: 202_:			
Resultad	lo:										
Índice d	e Liqui	dez Corrent	e (LC):	A	tivo Circ	ulante					
	-					≥	1,00 ('um)			
Passivo (Circulo	ınte					•	,			
Índice d	e Liqui	dez Corrent	e (LC)	Е	xercício :	202_: Exercício	202_	:			
Resultad	-		` ,								
Índice d	e Solve	ência Geral	(ISG):		Ati	vo Total					
								≥ 1,00 (ur	n)		
				Passivo (Circulant	e + Passivo Nã	o Ciro	culante			

Índice de Solvência Geral (ISG)

Exercício 202_: Exercício 202_:

Resultado:

inabilitada. Patrimônio líquido correspondente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação. Qualificação Técnica

Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o desempenho de atividade pertinente compatível ou similar em características:

A empresa que não tiver alcançado os resultados ≥ 1,00 (um) para os índices acima, será considerada

A empresa interessada poderá solicitar de visita técnica, previamente agendada junto ao SAAE-Pedreira-SP através do telefone (19)3852-4654 ou pelo e-mail www.licitacao@saaepedreira.com.br para sanar qualquer dúvida que tenha quanto às informações gerais, tanto relacionadas parte de softwares tanto para conhecimento de estrutura de rotas e todos os detalhes para avaliação do nível de dificuldade dos serviços.



Documentos para assinatura do contrato

Apresentar o registro dos funcionários na C.T.P.S.

ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será informada posteriormente após a formalização da pesquisa de preço.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

	UNIDADE GESTORA	Serv. Autônomo de Água e Esgoto
FONTE DE RECURSOS	FUNÇÃO PROGRAMATICA	04.01.01.17.512.0020.2.071.3.3.90.39
	FICHA/DESPESA	20 - DESDOBRO - 99

José Moretti Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA TABELA DE LEITURAS

Quantidade de Dias para efetuar as leituras = **08 dias úteis**

Quantidade de leituristas para efetuar as Leituras = 05 leituristas + 01 coordenador

Inicio da Leitura nos hidrômetros à partir do 5º dia útil do mês

Quantidade de leituras efetuada até a presente data do Mês de AGOSTO/2024 por dia e por leiturista:

LEITURISTA 01:

LEITURISTA 04:

1° DIA –	478 leituras	1° DIA –	0 leituras
2° DIA –	450 leituras	2° DIA -	438 leituras
3° DIA –	564 leituras	3° DIA –	437 leituras
4° DIA –	525 leituras	4° DIA –	525 leituras
5° DIA –	501 leituras	5° DIA –	412 leituras
6° DIA –	444 leituras	6° DIA –	431 leituras
7° DIA –	543 leituras	7° DIA –	406 leituras
8° DIA –	406 leituras	8° DIA -	219 leituras
TOTAL - 3	3911 leituras	TOTAL -	2868 leituras

LEITURISTA 02:

LEITURISTA 05:

1° DIA - 497 leituras	1º DIA -	0 leituras
2º DIA - 542 leituras	2° DIA -	352 leituras
3° DIA - 453 leituras	3° DIA –	337 leituras
4° DIA - 199 leituras	4º DIA -	389 leituras
5° DIA - 460 leituras	5° DIA –	551 leituras
6° DIA - 462 leituras	6° DIA –	421 leituras
7º DIA - 345 leituras	7° DIA –	712 leituras
8º DIA - 325 leituras	8° DIA –	379 leituras
TOTAL – 3283 leituras	TOTAL -	3141 leituras



LEITURISTA 03:

1° DIA - 282 leituras

2º DIA - 507 leituras

3º DIA - 512 leituras

4º DIA - 600 leituras

5º DIA - 363 leituras

6° DIA - 553 leituras

7º DIA - 427 leituras

8° DIA - 359 leituras

TOTAL - 3603 leituras TOTAL GERAL: 16.806

**OBS.: PODERÁ HAVER VARIAÇÕES DE QUANTIDADE DE LEITURAS MENSALMENTE

ENTREGA DOS BOLETOS

- Quantidade de Dias para entrega total dos boletos = **05 dias úteis**
- Entrega dos Boletos se inicia no ÚLTIMO dia Útil do mês
- Quantidade de boletos entregues no Mês de AGOSTO/2024, no total de 15.270



ETP – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR – OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEITURA DE HIDROMETROS E ENTREGAS DE BOLETOS DE CONTAS DE AGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PEDREIRA-SP.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira faz a prestação de serviços públicos de tratamento de água, abastecimento de água, esgotamento sanitário e tratamento de esgotos do município de Pedreira-SP e diante disso existe a necessidade da prestação de serviços de leitura dos hidrômetros dos consumidores cadastrados no sistema comercial da Autarquia para que seja efetuada a arrecadação de receita devidamente regulada pelas agências competentes no qual o SAAE tem direito em virtude da prestação dos serviços oferecidos.

Esse trabalho se enquadra como fundamental e indispensável, pois a existência da prestação dos serviços está vinculada a arrecadação de receitas para pagamento das despesas geradas, tanto de materiais, prestação de serviços e pagamento de salários de funcionários.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A contratação se trata de prestação de serviços e dentro do estudo feito baseado em contrato anterior, o mesmo será de vigência de 12 meses, mas muito provavelmente sendo prorrogado continuamente pelos regulamentos estabelecidos pela Lei.

No que se refere ao atendimento de consumidores a estimativa inicial é de atendimento a 18.000 consumidores com os serviços de visitas mensais nas localidades podendo chegar no período total do contrato incluindo os aditamentos a 21.000 consumidores cadastrados no SAAE.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não será adotado o parcelamento, visto que a contratação de uma única empresa para a prestação total dos serviços é mais benéfica e vantajosa nos pontos técnicos, econômicos e administrativos.

ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O SAAE possui contrato vigente da prestação de serviços a ser contratada com vigência até 01/12/2024 devidamente registrado pelo contrato 09/2023 e o valor global se encontra em R\$-283.336,20-(Duzentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte centavos) anual com pagamentos parcelados mensais.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Deverá a contratada realizar a comunicação das leituras efetuadas em campo com o sistema comercial do SAAE de maneira on line, ou seja, por arquivos eletrônicos, de acordo com as tabelas de leitura fornecidas pelo departamento de arrecadações, que estarão em anexo no termo de referência realizado para a contratação.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O intuito da contratação é de serviços de Leitura de medidores de água e entrega de boletos impressos para consumidores do SAAE de Pedreira de acordo com o cronograma da tabela de medições do departamento de arrecadações através de mão de obra de empresa especializada, com fornecimento de no mínimo 6 funcionários , sendo 5 leituristas de campo e um coordenador responsável pela equipe devidamente registrados , com fornecimento de aparelhos necessários para a leitura e transmissão integrado através de sistema habilitado junto ao sistema comercial do SAAE, além de veículos necessários para transportes de funcionários para os bons resultados .

LEVANTAMENTO DE MERCADO

- O tipo de prestação de serviços pode apresentar diferentes formas para a contratação e a Autarquia poderia através de funcionários efetivos também efetuar o trabalho, sendo que as possíveis diferenças de prestação dos serviços são:
- 1 PESSOAL EFETIVO CONCURSADO E ESTRUTURA PROPRIA Nesse caso os funcionários são contratados através do concurso publico feito pela Autarquia, sendo o SAAE total responsável pela designação dos serviços, elencar lideres, coordenadores e gerentes, alem de oferecer toda as estrutura para locomoção, aparelhos de leitura, manutenções e pagamento de indenizações e etc.
- 2 CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TERCEIRIZADO PARA LEITURA E ENTREGA SEPARADOS Nesse caso a empresa apresentaria o números de funcionários requeridos e toda a estrutura de locomoção (veículos) e a prestação de serviços seria feita através de calendário de dias estipulados para a leitura e entrega dentro dos prazos necessários para que a Autarquia tenha sucesso em seus serviços.
- 3 CONTRATAÇÃO DE PESSOA PARA LEITURA E ENTREGA SIMULTANEA DOS BOLETOS nesse caso a empresa faria a visita aos consumidores para a leitura já oferecendo no mesmo momento o boleto já impresso no endereço.



Foram consideradas, para efeito levantamento de mercado, as seguintes Convenções Coletivas:

PARA A FUNÇÃO DE OPERADOR DE ROÇADERA, JARDINEIRO e AJUDANTE GERAL;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024:

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002777/2024

DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/03/2024 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010018/2024 NÚMERO DO PROCESSO: 10260.204605/2024-46

DATA DO PROTOCOLO: 01/03/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP, CNPJ n. 96.287.487/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GENIVAL BESERRA LEITE; E SIND DAS EMP DE PREST DE SER T C A M O T T NO E DE SP, CNPJ n. 66.662.974/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDER MORALES;

Visando celeridade, por conseguinte disponível nos links: https://sindeprestem.com.br/wp-content/uploads/2024/03/CCT-Leiturista-2024-Mediador.pdf

DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

A contratação não se aplica ao plano no exercício de 2024, ficando vinculado ao ano de 2025.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

ECONOMICIDADE

Pretende-se equilibrar a contratação com redução não somente de custos, mas implementar ótimos benefícios para diversas operações do SAAE, com por exemplo a redução de custos administrativos.

RECURSOS HUMANOS

Espera-se que a contratação traga a administração maior poder de fiscalização do serviço, tendo maior facilidade de manobras, trocas, cobrança sobre os funcionários da contratada caso apresentem resultados que prejudiquem a execução dos serviços.

MATERIAIS

Tranquilidade e rapidez quando na necessidade de manutenções, substituições de aparelhos que se fazem necessários para a boa prestação dos serviços.

FINANCEIRO

Contamos que a participação de empresas especializadas nesse tipo de prestação de serviços seja estruturada e os custos dos colaboradores comparados à efetivação de funcionários do SAAE, aquisição de materiais pela autarquia seja equiparada, mediante estudo de comparação que será feito nesse estudo.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E / OU INTERDEPENDENTES

O objeto a ser contratado está correlato aos contratos de prestação de serviços de emissão de boletos de água e esgoto e a prestação de locação de software de gestão comercial de água e esgoto. Atualmente o SAAE tem contrato vigente dos serviços correlatos e também estará no PCA 2025.

JUSTIFICATIVAS DE AUSENCIAS DE DEMANDAS DO E.T.P

*Não será necessária nenhuma providência a ser adotada previamente a celebração do contrato e não será necessário adotar melhorias quanto à capacitação de servidores que farão a gestão e fiscalização da contratação, visto que o quadro de funcionários é efetivo e tem experiência para a celebração do contrato.

Dentro do contrato correlato vigente da gestão de software que o SAAE tem, se encontra o atendimento técnico, sendo que pode ser uma ferramenta de fiscalização técnica junto ao serviço a ser contratado.

*Não haverá possíveis impactos ambientais, pois o objeto apresenta quase em sua totalidade a prestação de serviços e baixíssimo consumo de materiais.

*Fica desprezada a possibilidade de contratação de pessoa física, pois a contratação de serviços com vários funcionários impossibilita ou no mínimo prejudica o alcance dos objetivos, a fiscalização e gestão do trabalho a ser realizado.

ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos serve para definição de exigências contratuais em possíveis situações da prestação de serviços a ser contratada

<u>São definidos os níveis como:</u>

	Nível de risco
1	Muito Baixo



2	Baixo
3	Médio
4	Alto
5	Muito Alto

Tipo	Descrição	Causa	Consequência	Alocação	Nível
Financeiro	Risco de inadimplência do Contratante	Não honrar compromisso financeiro	Risco de paralisação de serviços	Contratante	2
Financeiro	Falta de atualização monetária do contrato	Redução real de remuneração	Diminuição de receita	Contratada	2
		Falta de desempenho da Contratada	Extinção de	Contratada	3
Institucional	Termino Antecipado	Recisão Consensual	contrato	Compartilhado	3
		Força maior		Compartilhado	2
	Descumprimento de	Descumprimento de clausulas	Custos adicionais de litígio/atraso	Contratada	
Institucional	contrato por parte da Contratada	Intervenções externas de MP e Tribunal de Contas	de cronogramas e extinção do contrato	Compartilhado	3
Técnicos	Mudanças de procedimentos/atrasos de prazos	Erros no processo de leitura e entrega de contas/ineficiência de execução dos processos	Atraso de desempenho do cronograma dos serviços	Contratada	2
Técnicos	Acidentes, danos ou transtornos de trabalhadores.	Falha humana, inadequações de equipamentos ou técnicas utilizadas.	Pagamento de indenizações e custos para correções dos equipamentos e técnicas empregadas	Contratada	3
Técnicos	Instabilidade nos	Instabilidade sistema da Contratante	Atraso nos processos de	Contratante	3
recincos	sistemas Instabilidade sistema da Contratada		execução	Contratada	3
Jurídico	Risco de paralisação do certame por decisão judicial ou administrativa	Condições de restrição, julgamento ou equívocos no processo licitatório.	Suspensão certame	Contratante	1
Jurídico	Passivos trabalhistas e previdenciários	Contratante ser solidário por obrigações inadimplidas pela Contratada	Custos adicionais	Contratada	3

QUADRO DE FONTE DE RECURSOS

RONDRO BET GIVIE BE RECORGOS					
	UNIDADE GESTORA	Serv. Autônomo de Água e Esgoto			
FONTE DE RECURSOS	FUNÇÃO PROGRAMATICA	04.01.01.17.512.0020.2.071.3.3.90.39			
	FICHA/DESPESA	20 - DESDOBRO - 99			



POSICIONAMENTO CONCLUSIVO/ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A partir dos tipos de contratação, podemos diferenciar em analise das alternativas de solução no sentido de atender a demanda de contratação por parte do SAAE de acordo com cada cenário.

1 - PESSOAL EFETIVO CONCURSADO E ESTRUTURA PROPRIA

- *Direção total direta dos serviços prestados através de pessoal próprio e treinado diretamente pela autarquia
- *Custo efetivo de elaboração e contratação de empresa para concurso público para cargo de leiturista.
- *Ressaltar nos custos que os funcionários efetivos terão direitos trabalhistas, como por exemplo, férias, que farão necessidade de contratação de mais servidores para continuidade dos serviços.
- *Aquisição de estrutura para leitura, como smartphones, aparelhos específicos de leitura, veículos e EPIS
- *Custos de manutenções de ferramentas, veículos, seguros e indenizações.
- *Insegurança com pedidos de exonerações sem aviso prévio.
- *Necessidade de um funcionário extra para trabalho em período de férias da equipe.
- *Por se tratar de um serviço em campo, necessidade de funcionário com bom estado físico.

Por se iraiar de um serviço				
EFETIVO				
	R\$			
SALARIO/COORDENADOR	3.995,10			
	R\$			
DESPESAS 13° SALARIOS	332,93			
	R\$			
DESPESAS FÉRIAS	110,98			
	R\$			
INSS PATRONAL	878,92			
	R\$			
INSS 13° SALARIO	73,25			
	R\$			
CARTÃO ALIMENTAÇÃO	900,00			
13º CARTÃO	R\$			
ALIMENTAÇÃO	37,50			
TOTAL POR FUNCIONARIO	R\$ 6.328,68			
	R\$			
SALARIO/LEITURISTA	3.067,30			
	R\$			
DESPESAS 13° SALARIOS	255,61			
	R\$			
DESPESAS FÉRIAS	85,21			
	R\$			
INSS PATRONAL	674,80			
	R\$			
INSS 13° SALARIO	56,24			
	R\$			
CARTÃO ALIMENTAÇÃO	900,00			
13º CARTÃO	R\$			
ALIMENTAÇÃO	37,50			
TOTAL POR FUNCIONARIO	R\$ 5.076,66			

2 - CONTRATAÇÕES DE PESSOAL TERCEIRIZADO PARA LEITURA E ENTREGAS SEPARADOS

- * Prestação de serviços através de contrato com gestão e fiscalização de funcionários efetivos do SAAE
- * Dispensa de contratação de e efetivos para o quadro de funcionários para realizar os serviços e consequentemente aumentos de folha salarial.
- *Dispensa por parte da autarquia com manutenções de veículos, ferramentas e aparelhos necessários.



^{*}Maior rapidez em possíveis trocas necessárias de funcionários que não estejam obtendo os resultados do contrato.

Abaixo, dados atuais das despesas com o serviço prestado ao SAAE.

Contrato	09 2023
Valor global	R\$ 83.336,20
Valor mensal	R\$ 23.611,35

3- CONTRATAÇÕES DE PESSOA PARA LEITURA E ENTREGA SIMULTANEA DOS BOLETOS 5076

*Alem de todos os itens anteriormente mencionados na contratação 2, a emissão de boletos simultâneos, seria um grande problema caso a empresa apresente maus préstimos de serviços interferindo diretamente na arrecadação da autarquia.

Sendo assim, as emissões de boletos separados seriam uma segurança, já que pela regulamentação da agencia ARES PCJ, o SAAE pode enviar cobranças para os consumidores caso haja algum problema de leitura, se baseando no consumo dos últimos 6 meses, fato que no ano de 2023 aconteceu e amparados pelo regulamento, a autarquia teve menor impacto em problemas com sua receita.

O objeto em si, trata se de contratação de pessoa, veículos e materiais, que no âmbito da administração publica a contratação separada seria mais custosas a de impacto oneroso no sentido do sistema da autarquia ser regida pela Legislação de contratações publicas.

Apresentando o quadro de valores financeiros, caso a contratação seja feita de maneira efetiva, ou seja, com funcionários próprios e despesas por contratações separadas.

com forteloridinos propilos o di	EFETIVO
	R\$
SALARIO/COORDENADOR	3.995,10
	R\$
DESPESAS 13° SALARIOS	332,93
	R\$
DESPESAS FÉRIAS	110,98
	R\$
INSS PATRONAL	878,92
	R\$
INSS 13° SALARIO	73,25
	R\$
CARTÃO ALIMENTAÇÃO	900,00
	R\$
13° CARTÃO ALIMENTAÇÃO	37,50
TOTAL BOD FUNIOLONIA BIO	<u>R\$</u>
TOTAL POR FUNCIONARIO	<u>6.328,67</u>
CALADIO /I FITUDISTA	R\$
SALARIO/LEITURISTA	3.067,30
DECDECAC 120 CALADIOC	R\$
DESPESAS 13° SALARIOS	255,61
DESPESAS FÉRIAS	R\$ 85,21
DESI ESAS I ENIAS	R\$
INSS PATRONAL	674,80
11433 17 (11(-014) (E	R\$
INSS 13° SALARIO	56,24
11 100 10 07 127 11110	R\$
CARTÃO ALIMENTAÇÃO	900,00
•	R\$
13º CARTÃO ALIMENTAÇÃO	37,50
TOTAL POR FUNCIONARIO	<u> </u>



<u>5.076,66</u>

Avaliando que a prestação por servidores efetivos seriam necessarios 6 em razão de ferias, abonadas e possiveis atestados o quadro financeiro seria o sequinte:

	egoirne.
6 LEITURITAS/1	R\$
COORDENADOR	36.788,62
DESPESA MENSAL	
	R\$
1 ANO	441.463,44

Considerando a prestação continua de serviços , incluindo ainda os beneficios resultantes do Estatuto dos servidores municipais , incluindo as licenças premio o panorama seria atualizado assim:

VALOR GLOBAL 10 ANOS	R\$ 4.414.634,42
DESPESAS COM LICENÇAS - 6 MESES DE ABONO PARA CADA FUNCIONARIO EFETIVO	R\$ 220.731,72
VALOR GLOBAL 10 ANOS	<u>R\$</u> 4.635.366,14

Ainda vinculado a prestação de serviços , considerando investimentos à aquisição de veiculos , aparelhos de medições , manutenções,seguros e combustiveis , podemos acrescentar ao valor anterior:

	R\$
AQUISIÇÃO DE VEICULO	80.000,00
DESPESAS COM	R\$
COMBUSTIVEIS	60.000,00
	R\$
SEGURO DE VEICULO	20.000,00
OUTROS (EPIS ,	R\$
SMARTPHONES)	40.000,00
	R\$
SUB TOTAL	200.000,00

DESPESA TOTAL ESTIMADA R\$ 4.835.366,14

Ainda não foram computadas despesas com salários de lideres, coordenadores que poderiam ainda acrescer os valores elencados e ainda não somados possíveis despesas com manutenção do veiculo, considerando que o veiculo adquirido seria novo e suas manutenções seriam feitas em caráter de garantia.



Já na contratação global de empresa, o quadro de valores atuais, onde os serviços estão sendo prestados com fiscalização dos departamentos do SAAE se resumem ao quadro abaixo:

Contrato	09 2023
	R\$
Valor global	283.336,20
	R\$
Valor mensal	23.611,35

Quadro comparativo:

Quadro comparativo:	,	
	EFETIVO	CONTRATADO
	R\$	~ ~
SALARIO/COORDENADOR	3.995,10	NÃO SE APLICA
DECDECAC 100 CALADIOC	R\$	NÃO CE ADUOA
DESPESAS 13° SALARIOS	332,93	não se aplica
DESPESAS FÉRIAS	R\$ 110,98	não se aplica
DESI ESAS I ENIAS	R\$	NAO 3L AI LICA
INSS PATRONAL	878,92	não se aplica
	R\$	
INSS 13° SALARIO	73,25	NÃO SE APLICA
	R\$	
CARTÃO ALIMENTAÇÃO	900,00	NÃO SE APLICA
~ ~	R\$	~
13º CARTÃO ALIMENTAÇÃO	37,50	NÃO SE APLICA
TOTAL BOD FUNIOLONIA BIO	<u>R\$</u>	N. T. O. O.E. A. D. I. O.A.
TOTAL POR FUNCIONARIO	<u>6.328,67</u>	não se aplica
SALARIO/LEITURISTA	R\$	NÃO CE ADUCA
SALARIO/LEITURISTA	3.067,30 R\$	NÃO SE APLICA
DESPESAS 13° SALARIOS	255,61	não se aplica
DEST EST OF TO STATE (KICS	R\$	14710 32 711 21071
DESPESAS FÉRIAS	85,21	NÃO SE APLICA
	R\$	
INSS PATRONAL	674,80	NÃO SE APLICA
	R\$	_
INSS 13° SALARIO	56,24	NÃO SE APLICA
~	R\$	~
CARTÃO ALIMENTAÇÃO	900,00	NÃO SE APLICA
120 CARTÃO ALIMENTAÇÃO	R\$	NÃO CE ADUCA
13° CARTÃO ALIMENTAÇÃO	37,50	não se aplica
TOTAL POR FUNCIONARIO	<u>R\$</u> 5.076,66	não se aplica
TO THE PORT OF THE PROPERTY AND	<u> </u>	
Avaliando que a prestaçã	ão por servidores	NÃO SE APLICA
efetivos seriam necessarios 6		NÃO SE APLICA
abonadas e possiveis ates		NÃO SE APLICA
financeiro seria o s		NÃO SE APLICA
6 LEITURITAS/1	R\$	R\$
COORDENADOR	36.788,62	23.611,35
DESPESA MENSAL		
	R\$	R\$
1 ANO	441.463,44	283.336,20
Considerando a prestação c	ontinua de serviços	NÃO SE APLICA



, incluindo ainda os benefic	sios rosultantos do	~
Estatuto dos servidores munic		NÃO SE APLICA
licenças premio o panoram		NÃO SE APLICA
assim:	ia sonia aroanzaao	NÃO SE APLICA
		NÃO SE APLICA
	R\$	R\$
VALOR GLOBAL 10 ANOS	4.414.634,42	2.833.362,00
DESPESAS COM LICENÇAS -		
6 MESES DE ABONO PARA	R\$	NÃO SE APLICA
CADA FUNCIONARIO	220.731,72	11710 02 711 21071
EFETIVO		
V/ALOR CLORAL 10 ANOS	<u>R\$</u>	R\$
VALOR GLOBAL 10 ANOS	<u>4.635.366,14</u>	2.833.362,00
considerando investimento veiculos , aparelhos de manutenções,seguros e com acrescentar ao valo	e medições , bustiveis , podemos	não se aplica
	R\$	
AQUISIÇÃO DE VEICULO	80.000,00	NÃO SE APLICA
DESPESAS COM	R\$	~
COMBUSTIVEIS	60.000,00	NÃO SE APLICA
	R\$	
SEGURO DE VEICULO	20.000,00	NÃO SE APLICA
OUTROS (EPIS,	R\$	N. T. O. O.E. A. D. I. O. A.
SMARTPHONES).	40.000,00	não se aplica
SUBTOTAL	R\$ 200.000,00	não se aplica

DESPESA TOTAL ESTIMADA <u>R\$ 4.835.366,14</u> R\$ 2.833.362.00

Dentro do quadro analisamos atualmente uma economia financeira de **41% abaixo** dos custos da não contratação em relação ao atual contrato, alem da vantajosidade administrativa para a autarquia, no que se torna item de economia também, referindo se a não efetivação das outras contratações necessárias que com certeza irão ocorrer durante a vigência do contrato.

Ainda ressalta-se que os valores não estão comparados com as devidas correções de ajustes anuais tanto no quadro efetivo (dissídios trabalhista) e nem de índices de preços e serviços no caso do contratado, deixando-os equiparados na tabela.

<u>CONCLUINDO</u>, analisando dentre as três possibilidade de contratação, levando em conta os argumentos vinculados à economicidade, aproveitamentos diversos, tanto de serviços e materiais, a escolha pela contratação de leituras e entrega de boletos conforme tabela estipulada pelo SAAE se torna a alternativa mais vantajosa, pois ela oferece maior controle funcional, de materiais e de manutenções.

Importante destacar ainda que a Autarquia possui funcionários efetivos que exercem o cargo de leiturista, porém em razão da grande demanda de serviços, a prestação do serviço objeto deste estudo acarretará em maior efetividade e excelência aos serviços prestados à população, pois com o apoio prestado pela empresa contratada, os servidores poderão se empenhar nas demais atividades necessárias, pertinentes às suas atribuições. Além disso, para o desenvolvimento de todas as atividades, seria necessária a contratação de mais funcionários efetivos, o que foi detalhado acima, com a comparação da vantajosidade das alternativas.



Considerando a necessidade deste Estudo Técnico Preliminar que se enquadra como prestação de serviço comum, cabendo à licitação na forma eletrônica, na modalidade Pregão, estabelecendo-se critérios de julgamento de "MENOR VALOR GLOBAL", desde que atendidas às especificações e exigências, onde após todo o exposto neste estudo, a forma indicada é a que melhor se adéqua a realidade atual deste município.

Justificativa da viabilidade:

A contratação alinha-se às finalidades da Autarquia e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo.

Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.

As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda.

No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser executada por diversas empresas, o que é um indicativo da participação de várias concorrentes na seleção do fornecedor. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

José Moretti Neto **DIRETOR ADMINISTRATIVO**



ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

ITENS	QUANT(S)	UNID(S)	DESCRIÇÃO(ÕES)	VALOR(ES) MENSAL(IS)	VALOR(ES) 12 MESES
1	5	12 Meses	Leiturista	R\$	R\$
2	1	12 Meses	Coordenador de Leitura	R\$	R\$
3	1	12 Meses	Veículo para transporte dos funcionários	R\$	R\$
4	-	-	Demais custos com equipamentos e materiais necessários	R\$	R\$

٧	'alor	Glo	bal:	R\$,00 (().
---	-------	-----	------	-----	-------	---	----

- 1- Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta dias), a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.
- 2- Declaro, sob as pena da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
- 3 Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos, sociais, material, despesa administrativas, seguro, Transporte e lucro.

Local e data:

Apresentar o(s) endereço de e-mail(s) para comunicação:

Assinatura do Represetante Legal

CNPJ



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO Processo Licitatório nº 20/2024

	CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E EGOTO DE PEDREIRA/SP, POR INTERMÉDIO DO (A)
órgão contratante), com sede no(a)	PEDREIRA/SP por intermédio do(a)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LEITURA DE HIDRÔMETROS E ENTREGA DE CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITENS	QUANT(S)	UNID(S)	DESCRIÇÃO(ÕES)	VALOR(ES) MENSAL(IS)	VALOR(ES) 12 MESES
1	5	12 Meses	Leiturista	R\$	R\$
2	1	12 Meses	Coordenador de Leitura	R\$	R\$
3	1	12 Meses	Veículo para transporte dos funcionários	R\$	R\$
4	-	-	Demais custos com equipamentos e materiais necessários	R\$	R\$

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de início dos serviços, podendo o contrato ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação de serviço tem natureza continuada:
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na prestação de serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prestação dos serviços, observação e manutenção do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é referente ao total de 12 (doze) meses, de forma que os pagamentos devidos ao contratado serão mensais.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



- 6.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:
- 6.1.1. Após 30 (trinta) dias da execução, a CONTRATADA deverá enviar para o fiscal técnico do contrato, relatório com ofício informativo contendo possíveis ocorrências, tais como: afastamentos diversos, férias, contratações, substituições, demissões entre outras coisas e folha de ponto.
- 6.1.2. Após a conferência dos documentos apresentados, o gestor do contrato atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, ofício informativo e folha de ponto comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura
- 6.1.3. Encaminhar junto com a Nota Fiscal os documentos abaixo, correspondentes ao período de execução dos serviços referentes ao mês anterior à atual medição:
- II recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário:
- III comprovante de depósito do FGTS;
- IV recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- V recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- VI recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 6.2. Os pagamentos do objeto deste Termo de Referência serão efetuados diretamente pelo CONTRATANTE, através da sua Tesouraria.
- 6.3. O objeto deste Termo de Referência será pago mensalmente, devendo a CONTRATADA emitir Nota Fiscal 30 (trinta) dias consecutivos após começar a execução dos serviços e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", onde as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite do(s) gestor(es) do contrato.
- 6.4. O prazo de pagamento / vencimento será de 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal.
- 6.5. A prestação dos serviços do objetos do contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.
- 6.6. As retenções serão realizados no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998.
- 6.7. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP, será entregue ao futuro contratado em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado: a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato; b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.



- 7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4°, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5°, da Lei n.º 14.133/2021)
- 7.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 7.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.11. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC (IBGE), com base na seguinte fórmula:

 $R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

l° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 7.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.22. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.23. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6°, c/c o art. 135, § 6°)
- 7.24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.25. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.26. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.



- 7.27. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.28. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.29. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8 .CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Além do que consta no Termo de Referência e seu apêndice, são obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



- 8.11. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4°, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos (Termo de Referência), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bemestar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 2.75. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o valetransporte;
- 9.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.37. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



- 9.38. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.40. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.40.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1°, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5°-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.40.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor inicial do contrato.
- 11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor inicial do contrato.
- 11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.



- 11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação
- 11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.



- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- IV) Multa:
- (1) Moratória de **0,5 a15%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **05 (cinco)dias úteis**;
- a. O atraso superior a **05 (cinco)dias úteis** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de **15 a 30%** do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de**15 a 30%** do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15 a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10 a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de **10 a 20%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



- 13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.1.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: SERVICO AUTON DE AGUA E ESGO - SAAE

Funcional: 17.512.0020.2071.0000 Manutenção do Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Pedreira

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Cód. Aplicação: 110.000 Reserva de Saldo nº 20

Valor reservado: R\$ 195.855,66 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta

e seis centavos)

Observação: Valor reservado proporcionalmente para 06 (seis) meses.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Pedreira,[dia]de[mês]de[ano].	
	Representante legal do CONTRATANTE
	Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
1-	



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 19/2024

Contrato n° XX/2024

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LEITURA DE HIDRÔMETROS E ENTREGA DE CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP.

ADVOGADO (\$)/ N° OAB/email: (*):

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:			
Cargo:			
CPF:			
Assinatura:			



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
Cargo.
CPF:
CPF:
CPF:
CPF: Assinatura: GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome:
CPF: Assinatura: GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: Cargo:
CPF: Assinatura: GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: Cargo: CPF:
CPF: Assinatura: GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: Cargo: CPF: Assinatura:
CPF: Assinatura: GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: Cargo: CPF:
CPF: Assinatura: GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: Cargo: CPF: Assinatura:
CPF: Assinatura: GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: Cargo: CPF: Assinatura: DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
CPF: Assinatura: GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: Cargo: CPF: Assinatura: DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do contrato

Assinatura:



Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização do contrato
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução do processo

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).